



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES
EXERCÍCIO 2022**

FLORIANÓPOLIS (SC), JULHO DE 2023.

APRESENTAÇÃO

Em cumprimento à Resolução n. 308/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), notadamente nos seus artigos 4º e 5º¹, apresenta-se o **RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES** referente ao exercício de 2022.

De acordo com o que orienta a Resolução supra, o presente relato foi elaborado por tópicos, os quais abordam em suma (I) o desempenho da Unidade de Auditoria em relação ao Plano Anual de Auditoria; (II) a manutenção da independência durante a atividade de auditoria; (III) os principais riscos e fragilidades de controle do Tribunal, detectados pela Unidade de Auditoria e, por fim, (IV) a Avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas nos termos da Instrução Normativa nº 84/2020.

Nesses tópicos, estão abrangidas todas as atividades de auditoria executadas pelas as três áreas específicas, representadas pela respectivas Seções, a saber: administrativa (SAAGAAA), de pessoal (SAAGAAP) e contábil (SAC)².

¹ **Art. 4º** A unidade de auditoria interna do órgão reportar-se-á:

I – funcionalmente, ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no art. 5º, § 2º, desta Resolução;

II – administrativamente, ao presidente do tribunal ou conselho.

Art. 5º O reporte a que se refere o inciso I do artigo 4º tem o objetivo de informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna, devendo consignar no respectivo relatório, pelo menos:

I – o desempenho da unidade de auditoria interna em relação ao Plano Anual de Auditoria, evidenciando:

a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, apontando o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s);

b) as consultorias realizadas; e

c) os principais resultados das avaliações.

II – a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, indicando se houve alguma restrição não fundamentada ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e

III – os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal ou conselho, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.

§ 1º A unidade de auditoria interna deverá encaminhar, por intermédio do presidente, o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho até o final do mês de julho de cada ano.

§ 2º O relatório anual das atividades deverá ser autuado e distribuído, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do seu recebimento, para que o órgão colegiado competente do tribunal ou conselho delibere sobre a atuação da unidade de auditoria interna.

§ 3º O relatório anual das atividades deverá ser divulgado na internet, na página do tribunal ou conselho, até trinta dias após a deliberação do órgão colegiado competente do tribunal ou conselho.

² Respectivamente: Seção de Acompanhamento e Avaliação de Gestão e Auditoria – Área Administrativa (SAAGAAA), Seção de Acompanhamento e Avaliação de Gestão e Auditoria – Área de Pessoal (SAAGAAP) e Seção de Auditoria Contábil (SAC).

SUMÁRIO

I – Do desempenho da Unidade de Auditoria Interna em relação ao Plano Anual de Auditoria	4
(A) Da relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas.....	4
(B) Das consultorias realizadas.....	7
(C) Dos principais resultados das avaliações.....	10
1. Auditoria concomitante em procedimentos de (a) dispensa e inexigibilidade de licitações, conforme parâmetro estabelecido; (b) licitações, conforme parâmetro estabelecido; (c) locação de imóveis.....	10
2. Auditoria no Processo de Gestão de Bens Imóveis	11
3. Auditoria Concomitante em procedimentos de serviços terceirizados, onde há Centrais de Atendimento ao Eleitor, incluindo a Sede do TRE-SC e seus anexos	12
4. Auditoria nas Contas Anuais (Auditoria Financeira integrada com conformidade).....	13
5. Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral – Processo de Gestão em Segurança da Informação	14
6. Auditoria no Processo de Reajuste dos Proventos de Pensionistas – 2022.....	15
7. Auditoria Concomitante em Procedimentos de Aposentadoria, Pensão e Abono de Permanência	16
II – Da declaração de Manutenção da Independência da Unidade Técnica de Auditoria	17
III – Dos principais riscos e fragilidades de controle do tribunal, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.....	18
(A) Das avaliações realizadas pela Seção de Acompanhamento Avaliação de Gestão e Auditoria – Área Administrativa (SAAGAAA).....	19
(B) Das avaliações realizadas pela Seção de Análise Contábil (SAC)	21
(C) Das avaliações realizadas pela Seção de Acompanhamento Avaliação de Gestão e Auditoria – Área de Pessoal (SAAGAAP).....	24
IV – Da avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas nos termos da Instrução Normativa TCU n. 84/2020	25

I – DO DESEMPENHO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA EM RELAÇÃO AO PLANO ANUAL DE AUDITORIA

(A) DA RELAÇÃO ENTRE O PLANEJAMENTO DE AUDITORIA E AS AUDITORIAS EFETIVAMENTE REALIZADAS

O desenvolvimento dos trabalhos de auditoria de 2022 seguiu o planejamento previsto no Plano Anual de Auditoria, que foi submetido à aprovação da Presidência da Corte no exercício precedente em 25.11.2021, nos termos da Resolução CNJ n. 309/2020³, norma que presentemente regulamenta esta matéria, tendo sido aprovado em 2.12.2021.

Diante da necessidade superveniente de modificação do mencionado Plano, foram aprovadas, em duas ocasiões, as alterações necessárias: a primeira em 8.3.2022, em razão de solicitação da unidade auditada na Auditoria no Processo de Gestão de Bens Imóveis, de concessão de prazo adicional para a apresentação de informações, impactando o cronograma da atividade aprovada em 8.3.2022; e a segunda, abrangendo três alterações no Plano anual, (1) alteração do cronograma da Auditoria Integrada do TSE - Avaliação em Segurança da Informação proposta por aquele órgão; (2) adiamento para o exercício de 2023 da Ação Coordenada de Auditoria sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br para os órgãos da Justiça Eleitoral, e consequente substituição pela Auditoria sobre o Processo de Reajuste de Pensões no Plano Anual de Auditoria 2022, e a (3) inclusão da Secretaria de Gestão de Pessoas como unidade auditada na Auditoria Integrada do TSE – Contas Anuais, uma vez que seriam aferidas operações e atos de gestão com as leis e regulamentos aplicáveis, abrangendo a conformidade de pagamentos realizados a servidores ativos, inativos, pensionistas e magistrados. A segunda alteração foi aprovada em 19.5.2022.

O planejamento anual de atividades tem por referência o Plano Plurianual de Auditoria 2022 a 2025, o qual foi igualmente levado à aprovação da Presidência deste Tribunal e é elaborado a cada quadriênio. Outrossim, o Plano Anual de Auditoria foi elaborado em consonância com as normas técnicas pertinentes, dentre as quais

³ Resolução CNJ n. 309/2020 – Aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências.

destacam-se a Resolução TRE-SC n. 7.265/2001, a Resolução CNJ n. 309/2020 e a Portaria P n. 120/2014.

Na elaboração do referido Plano foi utilizada metodologia proposta pelo TSE, ajustada à realidade deste Tribunal, que leva em conta variáveis de materialidade, relevância e criticidade, a partir dos macroprocessos constantes da cadeia de valor vigente no momento de sua elaboração, sem deixar de contextualizar o processo em curso naquela ocasião, que resultou na atualização cadeia de valor instituída por meio da Portaria P n. 165/2022.

Assim, em suma, partiu-se do universo de 70 macroprocessos de trabalho atualmente classificados em duas categorias, a saber: (1) finalísticos, e (2) de liderança, estratégia e controle. Delimitou-se como objeto de um primeiro enfoque prioritário a ser auditado a categoria de macroprocessos de liderança, estratégia e controle, tendo sido utilizadas, quando possível, as informações relativas aos processos operacionais que o compõem.

Assim, tal recorte obedece o estabelecido pelo Plano de Auditoria de Longo Prazo do quadriênio 2022-2025, não obstante a atualização realizada na cadeia de valor deste Tribunal, que manteve o critério que já vinha sendo adotado, delimitando importantes macroprocessos viabilizadores da atividade finalística e tradicionalmente auditados pelas Seções da Secretaria de Controle Interno e Auditoria.

Desse modo, ao realizar a avaliação no nível de macroprocessos buscou-se identificar, segundo os critérios da metodologia adotada, aqueles que se apresentam como os mais significativos, ou seja, os que podem oferecer o maior impacto na realização da missão institucional e no alcance dos objetivos estratégicos deste Tribunal.

O resultado da aplicação da técnica produziu uma matriz de priorização, da qual foram extraídos os dez primeiros processos priorizados, em ordem decrescente, a saber: 1) Orçamento (SAO); 2) Gestão de Informação e Segurança (CGI/STI); 3) Gestão de Infraestrutura e Tecnologia (STI); 4) Desenvolvimento de Pessoas (SGP); 5) Contratação Direta e Licitações (SAO); 6) Contratos (SAO); 7) Administração de Pessoas (SGP); 8) Financeiro (SÃO). 9) Governança de TI (STI) e 10) Saúde (SGP).

Na Tabela 1 a seguir são apresentados os trabalhos de auditoria interna previstos para o exercício de 2022, tal como consta no Plano Anual de Auditoria:

Tabela 1 – Atividades previstas no Plano Anual de Auditoria 2022

Área	Objeto de Auditoria	Tipo	Objetivo da Auditoria
Secretaria de Administração e Orçamento (SAO)	1. Auditoria concomitante em procedimentos de contratações: (a) dispensas e inexigibilidades de licitação cujos valores sejam de acordo com o disposto no art. 23, I e II, à exceção daqueles que versarem sobre contratações de treinamento e capacitação; (b) licitações cujos valores sejam iguais ou superiores também aos limites fixados para expedição de Nota Técnica; (c) locação de imóveis, independentemente do valor da contratação.	ACF	Avaliar a regularidade dos procedimentos elencados, aferindo o cumprimento das normas legais vigentes; verificação do cumprimento de prescrições do Tribunal de Contas da União, itens 1.7.2 e 1.8, consignadas no Acórdão n. 9.859/2016 – 2ª Câmara.
	2. Auditoria no Processo de Gestão de Bens Imóveis.	AO/ABR	Avaliar o processo de gestão de bens imóveis, do patrimônio da União ou de terceiros, considerando a conservação, a manutenção predial e o atendimento às normas de segurança.
	3. Auditoria concomitante nos procedimentos de Serviços terceirizados, em Zonas Eleitorais onde há Centrais de Atendimento ao Eleitor, incluindo a SEDE do TRE-SC e seus anexos.	ACF/AC	Avaliar a regularidade dos procedimentos elencados, aferindo o cumprimento das normas legais vigentes.
	4. Auditoria nas Contas Anuais (Auditoria Financeira integrada com conformidade).	ACF/AC	Obter segurança razoável para concluir e expressar opiniões sobre se: (I) as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentam adequadamente a posição patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as normas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público e o marco regulatório aplicável; e (II) as transações subjacentes e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pela UPC estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Área	Objeto de Auditoria	Tipo	Objetivo da Auditoria
Secretaria de Tecnologia da Informação (STI)	5. Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral – Processo de Gestão em Segurança da Informação	AO/ ABR	Avaliar (a) a existência e a qualidade dos controles internos instituídos no processo de gerenciamento de provedores de serviço e seus respectivos contratos, no tocante à segurança da informação, de modo que seja verificado o tratamento dos riscos que impactem o alcance dos objetivos; (b) A existência e a qualidade dos controles internos instituídos no processo de gestão de identidade e de controle de acessos aos ativos da organização, de modo que seja verificado o tratamento dos riscos que impactem o alcance dos objetivos; (c) Avaliar o alcance dos objetivos do processo quanto aos aspectos da eficiência, eficácia, economicidade e legalidade.
Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP)	6. Auditoria concomitante em procedimentos de aposentadoria, pensão e abono de permanência.	ACF	Avaliar a regularidade dos procedimentos de aposentadoria, pensão e abono de permanência, aferindo o cumprimento da legislação vigente.
	7. Auditoria no Processo de Reajuste dos Proventos de Pensionistas.	ACF	Avaliar a existência e a efetividade dos controles internos instituídos no processo, para tratar os riscos que impactem os objetivos da atividade.

Legenda: ACF – Auditoria de conformidade; ABR – Auditoria Baseada em Riscos; AO – Auditoria Operacional; e AC – Auditoria Contábil

As atividades previstas no Plano Anual de Auditoria de 2022 foram realizadas em sua integralidade observando os parâmetros estabelecidos previamente. Em atendimento à Resolução CNJ n. 309/2020 e, como é prática dessa Unidade de Auditoria, os resultados dos trabalhos de auditoria foram apresentados ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ao Diretor-Geral e aos titulares das respectivas Unidades Auditadas.

Por todo o exposto, verifica-se que, na avaliação comparativa entre as atividades de auditorias planejadas e realizadas, o planejamento das atividades de auditoria interna de competência deste Tribunal foi cumprido em sua plenitude, o que resultou no atingimento de 100% do Índice de execução do Plano Anual de Auditoria, que mensura o Objetivo Estratégico “Promoção da Ética, da Integridade e Enfrentamento dos Ilícitos Eleitorais”, da Perspectiva Resultados para a Sociedade, tendo sido superada a meta, fixada em 75%.

(B) DAS CONSULTORIAS REALIZADAS

A Unidade de Auditoria do TRE-SC não realizou consultorias no exercício de 2022. O trabalho de consultoria como atividade de auditoria interna foi

regulamentado por meio da Resolução CNJ n. 309/2020, de 11 de março de 2020, e requer, para a sua realização, a previsão de execução de atividades desta natureza em estatuto ou regulamento interno.

Seus contornos e extensão estão delimitados pela mencionada norma, que a conceitua em ser art. 2º, III⁴, *in litteris*:

Art. 2º Para os fins deste normativo considera-se:

[...].

III – Consultoria – atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, **devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, e se destina a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão**; e [sem grifo no original].

A natureza de trabalho que agrega valor à Administração dentro do escopo de terceira linha é explicitada nos arts. 58 a 61. Nesse sentido, destaca-se o art. 59 da referida Resolução:

Art. 59. Os **serviços de consultoria devem abordar os processos de governança e de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na organização**, com extensão previamente acordada de forma consistente com valores, estratégias e objetivos da unidade auditada. [sem grifo no original]

Trata-se de atividade que objetiva melhorar as operações da organização por meio do aperfeiçoamento do gerenciamento de riscos em quaisquer das áreas, não se confundindo com a elaboração de pareceres jurídicos, a partir da análise técnica de procedimentos administrativos, atividade típica de gestão e vedada às unidades de auditoria pela mesma norma.

Com vistas às adequações requeridas pelas alterações promovidas pelas Resoluções CNJ n. 308 e 309/2020, dentre as quais encontra-se incluída a previsão da atuação das unidades de auditoria interna do Poder Judiciário em atividades de consultoria, foi autuado processo administrativo eletrônico (PAE SCIA n.

⁴ Art. 2º Para os fins deste normativo considera-se:

[...].

III – Consultoria – atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, e se destina a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão; e

22.698/2020), do qual se extraíram os excertos que tratam das medidas compreendidas necessárias para o atendimento da nova atividade:

Vê-se que a referida Resolução CNJ passa a dispor expressamente que **as unidades de auditoria interna devam atuar exclusivamente em atividades de auditoria e consultoria**, em clara oposição à prática de eventuais atos de cogestão (objeto de determinação também específica e constantes do item XIV desta manifestação) e assim impedir que as atividades de auditoria sejam de alguma forma prejudicadas. Este entende-se ser o sentido da norma, até porque é dirigida a todo o Poder Judiciário e não apenas à Justiça Eleitoral.

[...]

Já no que se refere à exclusividade de atuação em auditoria – ao lado da consultoria – entende esta unidade que a retirada do que poderia ser entendido pelas unidades de Controle Externo como atividades de cogestão conjugada com a redefinição regimental de algumas de suas atividades, atribuindo-lhes o foco dirigido com exclusividade à auditoria (abordadas no item XIV desta manifestação), atende à disposição da Resolução CNJ nº 309/2020.

[...]

Em adendo, o histórico de sucessivas solicitações de reestruturação da unidade, a aperfeiçoá-la de modo que contemple especificamente as duas grandes áreas de auditoria alocadas na Secretaria, com a atribuição de Coordenadorias específicas, conforme o disposto no item I desta manifestação. E se ainda tal pleito não se concretizasse, ainda assim entende-se que não se verifica a ocorrência do que a norma pretende vedar, qual seja, o desvio de finalidade das atividades de auditoria voltadas à atuação administrativa do Tribunal ou a utilização de seus servidores para atividade diversa daquela inerente às suas atribuições.

Considerando que pende de deliberação pela Administração a edição das referidas normativas, o Plano Anual de Auditoria de 2022 não contemplou a atividade de consultoria nela prevista, uma vez que a realização de consultorias requer a edição prévia de normas, em especial do Código de Ética e do Estatuto da Auditoria Interna, para que possa integrar as atividades de auditoria interna.

Registra-se que o processo administrativo eletrônico autuado por esta Secretaria com o objetivo de promover as alterações impostas pelas resoluções do CNJ (PAE SCIA n. 22.698/2020) ainda pende de análise pela administração, não tendo havido o prosseguimento das providências necessárias à edição das referidas normativas.

Assim, por se tratar de atividade técnica a ser prevista e planejada, dentro das possibilidades da Secretaria, a partir de ajuste com a Administração, passará a ser contemplada no planejamento das atividades desta unidade, após editadas as mencionadas normas.

(C) DOS PRINCIPAIS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES

Relativamente aos resultados observados por meio da atuação desta unidade técnica na execução de seu planejamento, relacionam-se abaixo as principais conclusões e recomendações decorrentes de cada uma das auditorias realizadas, bem como as constatações mais relevantes e as providências já adotadas pela Administração do TRE-SC, a respeito dos objetos tratados:

1. AUDITORIA CONCOMITANTE EM PROCEDIMENTOS DE (A) DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES, CONFORME PARÂMETRO ESTABELECIDO; (B) LICITAÇÕES, CONFORME PARÂMETRO ESTABELECIDO; (C) LOCAÇÃO DE IMÓVEIS.

Nessa espécie de auditoria são examinados concomitantemente os procedimentos de contratação cuja criticidade e materialidade destacam-se em relevância, conforme parâmetros preestabelecidos⁵, sob o ponto de vista de sua regularidade e atendimento às prescrições normativas e do Tribunal de Contas da União (TCU), com vistas ao resguardo da Administração.

No exercício de 2022, foram analisados 32 procedimentos administrativos de contratação, os quais envolveram a quantia total de R\$ 16.082.674,44 em recursos públicos, conforme especificado na Tabela 2 a seguir.

Tabela 2 – Procedimentos analisados na Auditoria Concomitante de Contratações

Tipo de Objeto da Contratação	Quantidade	Valor da Contratação / Valor Anual Estimado
Dispensa (art. 24, V) – Aquisição de Materiais e contratação de serviços comuns.	2	R\$ 42.696,06
Dispensa (art. 24, X) - Locação de Imóveis para abrigar Cartórios Eleitorais.	14	741.012,84
Inexigibilidade - Água, Energia Elétrica, Coleta de Lixo etc.	2	1.056.825,00

⁵ Auditoria efetuada sobre procedimentos de: a) aquisições de bens e contratações de serviços cujos valores sejam iguais ou superiores aos limites fixados para expedição de Nota Técnica; b) dispensas e inexigibilidades de licitação cujos valores sejam superiores a R\$ 17.600,00, à exceção daqueles que versarem sobre contratações de treinamento e capacitação; c) procedimentos de locação, independentemente do valor, especialmente no que tange às recomendações do TCU expressas no Acórdão n. 7.622/2015- 2ª Câmara.

Pregão Eletrônico - RP para eventual aquisição de notebooks; Serviço de acesso à internet para a sede do TRE-SC; Serviços técnicos especializados e continuados nas áreas de edificações e eletrotécnica.	3	3.301.131,05
Eleições 2022 – Dispensa (art. 24, V) - Recrutamento, alocação e gestão de TAVIs.	1	5.347.899,20
Eleições 2022 – Dispensa (art. 24, X) - Locação de Imóveis para Armazenamento de Urnas.	7	171.651,20
Eleições 2022 - Inexigibilidade - Locação de linhas telefônicas.	1	81.863,40
Eleições 2022 - Pregão Eletrônico - Transporte de urnas, mídias e demais materiais eleitorais; Aquisição de Álcool em Gel 70%.	2	5.382.291,75
TOTAL	21	R\$ 16.082.674,44

Como resultado desse trabalho, foi expedida uma recomendação à Unidade Auditada para que, no prazo de 30 dias, adite ao Contrato n. 013/2022 a obrigação do locador em apresentar a certidão de Habite-se até o prazo estipulado na decisão SAO de p. 63 do PAE n. 2.056/2022 (12.4.2023). Cabe ressaltar que, até o momento, a recomendação não foi cumprida, assim como não consta no referido processo a respectiva documentação.

Ainda, registrou-se o acompanhamento: a) do PAE n. 2.056/2022, relativo à apresentação da certidão de Habite-se por parte dos locadores; b) do PAE n. 20.143/2022, acerca de elaboração do projeto de adequação e respectiva execução da rampa de acesso na entrada do cartório da 42ª ZE de Turvo.

2. AUDITORIA NO PROCESSO DE GESTÃO DE BENS IMÓVEIS

Essa auditoria teve por objeto o processo de gestão dos bens imóveis do TRE-SC, buscando aferir a efetividade dos controles internos instituídos na gestão de processo de gestão de bens imóveis, como resposta aos respectivos riscos inerentes.

Considerando a metodologia de auditoria baseada em riscos, foram levantados os principais riscos inerentes ao objeto da auditoria, em conjunto com a Unidade Auditada. A partir dos riscos identificados, foram definidos os testes de auditoria, a fim de verificar a existência e a efetividade dos controles associados àqueles riscos.

Na conclusão dos trabalhos, foram expedidas recomendações à Unidade Auditada para, em procedimentos de locações de imóveis: a) verificar a efetiva execução de adequações que ficaram a cargo do locador no momento da contratação e realizar o devido registro formal nos respectivos PAEs; b) instituir controles internos relativos à desocupação de imóveis, definindo prazo razoável e as ações de planejamento necessárias para evitar o pagamento de locação de imóvel já desocupado por tempo excessivo, assim como para, quando for o caso, instruir os autos com as razões que motivaram tais pagamentos.

Ainda, orientou-se a Administração a instituir controles internos objetivando evitar inconsistências nos registros do sistema SIGEC, mantendo fidedignas as informações sobre os imóveis ocupados pela Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

Por fim, fixou-se o acompanhamento: a) do plano de ação proposto pela Unidade Auditada para a disponibilização na intranet e Portal de Transparência na internet, quando for o caso, de informações e documentos relativos aos imóveis ocupados, de *checklist* referencial para avaliação de imóvel, de modelos de documentos para contratação e de fluxograma do processo de trabalho respectivo; b) da contratação de serviços de manutenção predial no PAE 10.457/2022, verificando a sua efetivação em todas as regiões previstas.

Dentre os achados positivos encontrados durante a avaliação, cabe ressaltar o propósito da Unidade Auditada em implementar sistema informatizado que permita o gerenciamento dos dados dos imóveis de forma extensa, dinâmica e acessível.

3. AUDITORIA CONCOMITANTE EM PROCEDIMENTOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, ONDE HÁ CENTRAIS DE ATENDIMENTO AO ELEITOR, INCLUINDO A SEDE DO TRE-SC E SEUS ANEXOS

Nessa espécie de auditoria são examinados concomitantemente os procedimentos de pagamento cuja criticidade e materialidade destacam-se em relevância, com vistas à aferição da regularidade procedimental e legal dos elementos submetidos a exame perante esta unidade técnica.

Todos os achados de auditoria foram objeto de saneamento pela unidade auditada, no caso, a Secretaria de Administração e Orçamento, antes de efetivarem-se os pagamentos em auditoria, evitando a materialização de falhas que pudessem gerar pagamentos em desacordo com as normas legais ou com os contratos firmados pelo Tribunal.

Verificado o saneamento das inconsistências detectadas, foram expedidas orientações à unidade auditada no sentido de alertar os gestores dos contratos acerca da juntada de todos os documentos necessários à instrução dos procedimentos de pagamento, conforme previsto em cláusula contratual.

4. AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS (AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE)

Em observância à IN TCU nº 84/2020, do Tribunal de Contas da União, foi realizada em 2022 a Auditoria nas Contas Anuais.

Foram utilizados procedimentos e papéis de trabalho padronizados adequados ao objeto auditado de acordo com a legislação, as normas de auditoria financeira e as orientações fornecidas no curso oferecido pelo TCU.

Após a realização da auditoria (julho de 2022 a março de 2023), eminentemente contábil, houve a emissão do Certificado de Auditoria nas Contas, assinado pela dirigente da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, contendo a opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das transações subjacentes, observadas as normas técnicas de auditoria aplicáveis, nacional e internacionalmente aceitas.

No Relatório de Auditoria, foram apresentados o objeto, objetivos e escopo da auditoria, a metodologia utilizada, o volume de recursos utilizados, os achados de auditoria, notas explicativas e as conclusões que embasaram a opinião contida no Certificado de Auditoria.

Por meio desta auditoria foram fiscalizados recursos que totalizaram em 31/12/2022) R\$ 263.589.965,78 (duzentos e sessenta e três milhões, quinhentos e

oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos) de despesas liquidadas com os restos a pagar não processados pagos.

5. AUDITORIA INTEGRADA DA JUSTIÇA ELEITORAL – PROCESSO DE GESTÃO EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Essa auditoria teve por objeto o processo de Gestão de Segurança da Informação, utilizando como critério principal o *framework CIS Controls*⁶, buscando aferir a existência e a qualidade se os controles internos instituídos nos processos de (1) gerenciamento de provedores de serviço e seus respectivos contratos e (2) gestão de identidade e de controle de acessos aos ativos da organização.

Sendo parte do projeto “Auditorias Integradas da Justiça Eleitoral”, sob a coordenação central do TSE, foram seguidos a metodologia, os procedimentos e papéis de trabalho padronizados, assim como os prazos estabelecidos por aquela Corte Superior Eleitoral.

Considerando a metodologia de auditoria baseada em riscos, foram levantados os principais riscos inerentes ao objeto da auditoria. A partir dos riscos identificados, foram definidos pelo TSE os testes de auditoria, a fim de verificar a existência e a efetividade dos controles associados àqueles riscos.

Na conclusão dos trabalhos, não foram encontradas irregularidades, tendo sido expedidas orientações à Administração no sentido de que se promova o aperfeiçoamento dos seus processos sob alguns aspectos específicos relacionados abaixo:

- a) robustecer os controles internos relativos à desativação de contas de servidoras(es) e colaboradoras(es) que não atuam mais no TRE-SC, verificando periodicamente as pessoas que foram desligadas do Tribunal e desabilitando perfis que porventura ainda estiverem ativos indevidamente;
- b) identificar todos os sistemas e formas de acesso considerados sensíveis, como aqueles acessados pela internet ou contas com privilégios administrativos, assim

⁶ *Center for Internet Security*. Controles CIS, Versão 8 (traduzido para o português). Disponível em <<http://www.cisecurity.org/controls/v8>>.

como avaliar a necessidade e viabilidade técnica de implementação de múltiplo fator de autenticação para cada um deles.

Apontou-se, ainda, o acompanhamento: a) do plano de ação proposto pela Unidade Auditada para aprimoramento dos processos de contratação e gestão de contratos de serviços de TIC, até novembro/2023; b) da elaboração de normativos relacionados à Segurança da Informação previstos na Resolução TSE n. 23.644/2021, até o fim de 2023; c) da efetivação da contratação de serviço de autenticação por múltiplos fatores, conforme PAE 21.782/2022.

Dos achados positivos encontrados durante a avaliação, cabe ressaltar a contratação de licenças de acesso à plataforma integrada de treinamento *on line*, especializada em oferta de conteúdos de capacitação e conscientização em Segurança da Informação e o processo de contratação de serviço de autenticação por múltiplos fatores, em andamento no PAE 21.782/2022.

6. AUDITORIA NO PROCESSO DE REAJUSTE DOS PROVENTOS DE PENSIONISTAS – 2022

Os trabalhos desta auditoria tiveram por objetivo aferir a efetividade dos controles internos instituídos pelos gestores dos processos atinentes ao reajuste de proventos de pensionistas, como etapa que antecede o pagamento dos beneficiários, compreendendo as providências relativas à definição da forma de cálculo e os procedimentos para execução do reajuste.

A seleção do processo deveu-se à priorização realizada para a elaboração do Plano Anual de Auditoria – PAA, o qual, relativamente à área de Gestão de Pessoas, apresentou o processo de Pagamento de Pessoas dentre os dez processos a serem prioritariamente auditados. Assim, considerando o adiamento para 2023 da Ação Coordenada de Auditoria do CNJ que seria desenvolvida por essa Seção e a existência de achados nas três últimas auditorias realizadas sobre o pagamento de pensionistas, selecionou-se o processo de reajuste dos proventos de pensionistas para ser avaliado em auditoria específica, alocada em substituição àquela adiada pelo CNJ.

Por se tratar de auditoria operacional, os trabalhos de auditoria tiveram por base o Manual de Procedimentos de Auditoria, elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral (2016), que estabeleceu a metodologia para a execução dos trabalhos de auditoria baseada em riscos, definindo práticas e procedimentos a serem adotados para o desenvolvimento das atividades.

Definiu-se o período examinado como o necessário para a apuração do valor atual dos proventos dos pensionistas, que variou, para as pensões com reajustes anuais, de 2008 a 2022, e para aquelas com paridade, o ano de 2022.

Na seleção dos controles administrativos a serem testados, foram utilizadas as cinco atividades com riscos de maior magnitude no processo auditado, ou seja, aquelas com riscos médios, os mais altos verificados, e que se constituiu no recorte sobre o qual incidiram os testes desta auditoria, em consonância com orientação contida no manual de procedimentos de auditoria elaborado pelo TSE.

Não houve achados pertinentes ao objeto da auditoria em questão, sendo importante o registro de que a maior parte dos controles são conferências realizadas de forma manual ou mista, e por isto pouco padronizadas, o que resulta na possibilidade de que possam ser executados de forma distinta pelos servidores que os realizem.

O que se extrai deste resultado é que os controles, da forma como aplicados, impediram ou reduziram significativamente a incidência de eventos que poderiam afastar o reajuste de proventos de pensionistas das regras estabelecidas na legislação atinente à matéria que poderiam comprometer a correção e/ou a conformidade da respectiva retribuição às normas de regência.

A eficácia dos controles manuais é resultado direto da correta aplicação e do constante aprimoramento dos procedimentos utilizados. Assim, considerando a existência de atividades cujo controle é exclusivamente manual, o excepcional desempenho do processo deve ser atribuído ao diligente cumprimento das atribuições pelas equipes envolvidas neste ciclo.

7. AUDITORIA CONCOMITANTE EM PROCEDIMENTOS DE APOSENTADORIA, PENSÃO E ABONO DE PERMANÊNCIA

Esta auditoria teve por objeto os processos administrativos de concessão de aposentadorias, pensões, e de abono de permanência, conforme previamente estabelecidos por meio de parâmetros de auditoria concomitante definidos por esta unidade, em razão da sua relevância ou criticidade. Tais processos foram auditados ao longo de seu trâmite, anteriormente à decisão da autoridade competente.

Os procedimentos foram examinados sob o ponto de vista da sua conformidade e do atendimento às prescrições normativas do Tribunal de Contas da União, bem como aos regramentos atinentes à espécie. Foi também objeto de exame a consistência das informações constantes nos sistemas corporativos. Os trabalhos foram desenvolvidos com vistas à efetividade da atuação da auditoria interna, em razão da relevância da concessão dos benefícios em questão, notadamente por se constituírem em benefícios que geram despesas obrigatórias de longa duração.

Os eventuais achados identificados em auditoria foram tratados antes da formalização das concessões pelos setores responsáveis sempre que repercutiam sobre o direito do servidor ou se encontram em monitoramento por esta Unidade de Auditoria, quando relacionados a questões que não comprometem o direito requerido.

Registra-se a laboriosa atuação da unidade auditada no aperfeiçoamento dos processos de trabalho objetos desta auditoria. De forma a ilustrar a magnitude do impacto orçamentário das concessões analisadas nesta auditoria, em 2022, **R\$ 41.049.430,00** (quarenta e um milhões, quarenta e nove mil e quatrocentos e trinta reais) do orçamento aprovado para este Tribunal, incluindo a suplementação orçamentária, foi reservado apenas ao Pessoal Inativo e Pensionistas Civis.

II – DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA INDEPENDÊNCIA DA UNIDADE TÉCNICA DE AUDITORIA

Os trabalhos realizados ao longo do exercício de 2022 desenvolveram-se atendendo ao planejamento anual aprovado pela Presidência deste Tribunal, com a manutenção da liberdade de condições que permitem o seu cumprimento de forma imparcial e com a preservação da independência, durante a atividade de auditoria, não tendo havido restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento,

registro ou informação, tal como é garantido pela legislação de regência nacional e por normas técnicas internacionais.

III – DOS PRINCIPAIS RISCOS E FRAGILIDADES DE CONTROLE DO TRIBUNAL, INCLUINDO RISCOS DE FRAUDE, E AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

O Plano Anual de Auditoria de 2022 considerou variáveis de materialidade, relevância e criticidade dos processos em que se subdividem os macroprocessos de liderança, estratégia e controle constantes da cadeia de valor deste Tribunal, utilizados como ponto de partida para a elaboração do referido plano, e priorizou a análise daqueles que apresentaram a maior pontuação quanto aos riscos avaliados.

Na sua atuação por meio da realização de auditorias, concomitantes ou posteriores, de conformidade ou operacionais, esta Secretaria afere, periodicamente, os controles internos administrativos do TRE-SC por meio dos exames realizados nos processos auditados, abrangendo a identificação de seus principais riscos.

Pode-se afirmar, com base na atuação nas diferentes unidades administrativas deste Tribunal sobre a qual incidem os trabalhos desenvolvidos por esta Secretaria, que se identificam níveis variados de gerenciamento de riscos, a depender da percepção dos responsáveis pelos processos e do grau de maturidade alcançado em sua gestão.

A partir da instituição do Sistema de Gestão de Riscos e da Política de Gestão de Riscos deste Tribunal, ocorrida em abril de 2021, formalizado por meio da Resolução TRE-SC n. 8.028/2021, e ainda pela instituição do Plano de Gestão de Riscos no âmbito deste Tribunal por meio da Portaria P n. 45/2021, há a previsão da identificação e monitoramento dos riscos que possam impactar o alcance dos objetivos estratégicos e o cumprimento da missão institucional, bem assim da definição de critérios para seleção dos processos de trabalho, projetos e das iniciativas sobre os quais deverão incidir os procedimentos de gestão de riscos, não tendo ocorrido, todavia, a realização das mencionadas providências no exercício de 2022 .

Os principais riscos e fragilidades de controles encontram-se expressos, desse modo, nos resultados das auditorias levadas a efeito, na medida do escopo e

da abrangência dos estudos realizados por proporcionar o conhecimento da sistemática dos controles internos utilizados pelas unidades auditadas. Importa que se destaque que o levantamento não abrange os processos finalísticos deste Tribunal.

Registra-se, ademais, que as auditorias realizadas em razão de determinação de órgãos de governança superior por toda Justiça Eleitoral ou todo Poder Judiciário da União, são, no âmbito do órgão que as propõem, resultado de planejamento baseado em risco, levando ao exame de processos e áreas também identificados como potencialmente sensíveis quanto ao risco, às quais se adicionam as demais auditorias efetuadas com base no levantamento interno realizado por esta unidade.

(A) DAS AVALIAÇÕES REALIZADAS PELA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO AVALIAÇÃO DE GESTÃO E AUDITORIA – ÁREA ADMINISTRATIVA (SAAGAAA)

Conforme quadro demonstrativo constante no item I desse relato, a SAAGAAA realizou três auditorias que tiveram por objeto assuntos relacionados à área administrativa do TRE-SC: (1) conformidade em procedimentos de contratações; (2) processo de gestão de bens imóveis e; (3) processo de gestão de segurança da informação.

Na (1) **Auditoria Concomitante em Procedimentos de Contratações** foi avaliada a conformidade para os seguintes casos: (a) dispensa e inexigibilidade de licitação cujos valores sejam superiores a R\$ 17.600,00, à exceção daqueles que versarem sobre contratações de treinamento e capacitação; (b) licitações cujos valores sejam iguais ou superiores também aos limites fixados para expedição de nota técnica; (c) locação de imóveis.

A amostra auditada compreendeu contratações consideradas mais críticas, dentro dos critérios técnicos de amostragem. Em suma, são contratações que envolvem riscos maiores seja pelo seu valor financeiro mais expressivo, seja por contemplar cumprimento de recomendação expedida pelo TCU, como é o caso das contratações que envolvem locações imobiliárias.

Feita a análise dos procedimentos, esta unidade técnica não identificou a ocorrência de risco de fraude. Riscos outros referentes aos procedimentos de

contratação examinados, quando detectados, foram levados ao conhecimento imediato da Administração que tomou as medidas saneadoras necessárias antes de efetivar a contratação, como a juntada de documentos atualizados comprovando a regularidade de imóveis a serem locados pelo TRE-SC⁷.

Relativamente à (2) **Auditoria no Processo de Gestão de Bens Imóveis do TRE-SC**, uma vez que foi utilizada a metodologia de Auditoria Baseada em Riscos (ABR) para a elaboração do trabalho, foi possível fazer uma avaliação dos riscos e fragilidades de controle, referentes ao processo envolvido, na extensão do escopo estabelecido e dentro das técnicas empregadas.

Dos 9 riscos identificados no processo, 6 foram classificados como sendo de nível baixo e outros 3 de nível médio, não tendo sido pontuado nenhum alto ou extremo, uma vez que as probabilidades de ocorrência foram consideradas baixas.

Identificou-se que a Unidade Auditada empenha esforços específicos na gestão do processo de bens imóveis, haja vista a centralização da gestão de todas as etapas na Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, a qual possui dentre suas atribuições “gerenciar a implementação das políticas mobiliária e imobiliária da Justiça Eleitoral catarinense, segundo diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Administração e Orçamento” (Resolução TRE-SC n. 7.930/2015⁸, art. 87, II).

Como resultado da avaliação, não foi identificada a ocorrência de risco de fraude, tendo as conclusões se resumido a apontamentos relacionados à melhoria da gestão do processo, em grande parte em virtude:

- a) da inexistência de processo de trabalho formalizado;
- b) da descentralização em excesso das informações sobre os imóveis atualmente ocupados, dificultando o acesso.

Por fim, quanto à (3) **Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral – Processo de Gestão em Segurança da Informação**, com enfoque na gestão de provedores de

⁷ PAE n. 4.822/2022 – Locação de Imóvel para abrigar o Cartório da 30ª ZE de São Bento do Sul.

PAE n. 22.230/2022 - Locação de imóvel para armazenamento e configuração de urnas eletrônicas a serem utilizadas pelas Zonas Eleitorais de Blumenau (3ª e 88ª) das Eleições de 2022.

PAE n. 20.917/2022 – Locação de imóvel para armazenamento e configuração de urnas eletrônicas a serem utilizadas pelas Zonas Eleitorais de Jaraguá do Sul (17ª e 87ª) nas Eleições de 2022.

⁸ TRE-SC. Resolução n. 7.930, de 9 de dezembro de 2015. Aprova o Regulamento Interno da Estrutura Orgânica do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

serviços de TIC, gestão de contas e do controle de acesso, também foi utilizada a metodologia de Auditoria Baseada em Riscos (ABR) para a elaboração do trabalho, permitindo realizar uma avaliação dos riscos e controles instituídos.

Dos 16 riscos identificados no processo, 7 foram classificados como sendo de nível baixo, 4 de nível médio e outros 5 de nível alto, não tendo sido pontuado nenhum risco extremo. A Unidade Auditada empenha esforços na gestão do processo haja vista a profunda participação das Coordenadorias de Soluções Corporativas (CSC) e de Suporte e Infraestrutura Tecnológica (CSIT), ressaltando a atribuição da CSIT em “supervisionar as atividades referentes à administração das políticas de segurança da informação da rede corporativa da Justiça Eleitoral catarinense”, conforme consta na Resolução TRE-SC n. 7.930/2015, art. 136, VI.

Da avaliação, não foi identificada a ocorrência de risco de fraude, tendo as conclusões se resumido a inconsistências relacionadas em grande parte a:

- a) inexistência de normativos internos sobre os processos de gestão, com a devida padronização de procedimentos e documentos, em especial na gestão de provedores de serviços de TIC;
- b) controles internos deficitários para mitigação do risco da existência indevida de contas ativas;
- c) uma única forma de autenticação no acesso a sistemas considerados sensíveis.

(B) DAS AVALIAÇÕES REALIZADAS PELA SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL (SAC)

Relativamente à atuação nas atividades de auditoria, a SAC realizou auditorias nas áreas administrativa, orçamentária, financeira e contábil, a saber:

(1) Auditoria Concomitante em procedimentos de serviços terceirizados, onde há Centrais de Atendimento ao Eleitor, incluindo a Sede do TRE-SC e seus anexos - auditoria que teve como objeto a avaliação da regularidade dos Procedimentos de Serviços Terceirizados, onde há Centrais de Atendimento ao Eleitor, incluindo a Sede do TRE-SC e seus anexos; aferindo o cumprimento das normas legais vigentes.

(2) Auditoria nas Contas Anuais de acordo com a Instrução Normativa TCU 84/2020 – auditoria que teve como objetivos obter segurança razoável para expressar

conclusões sobre se as demonstrações contábeis, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis, adotadas no Brasil, aplicadas no setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a condução de agentes públicos.

Quanto à **Auditoria concomitante em procedimentos terceirizados**, foram analisados no total 413 (quatrocentos e treze) procedimentos administrativos, sendo que em 23 (vinte e três) deles foram detectados achados de auditoria. A amostra auditada compreendeu o valor total de recursos analisados no montante de R\$ 6.764.752,62 (seis milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em contratos considerados mais críticos, seja pelo seu valor financeiro mais expressivo, ou pela relevância dos serviços prestados.

Observou-se pontualmente a ausência de juntada de documentos necessários à instrução dos procedimentos de pagamento, conforme previsto em cláusula contratual. Ainda assim, durante o processamento da auditoria, na medida em que foi apontada a ausência, foram juntados prontamente, sanando o os achados apontados por esta unidade técnica.

Em face do exposto, dentro do objeto demarcado na auditoria em comento e da amostra selecionada, essa unidade técnica de auditoria pode afirmar que não detectou riscos de fraude e que a orientação encaminhada à unidade auditada está sendo tratada pela Administração, como forma de aumentar a eficácia na execução dos procedimentos de pagamento.

Quanto à **Auditoria nas Contas Anuais, de acordo com a IN TCU 84/2020**, os trabalhos foram voltados para as contas auditadas nos balanços patrimonial, orçamentário e financeiro em 31 de dezembro de 2022, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 263.589.965,78 (duzentos e sessenta e três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos) de despesas liquidadas e restos a pagar não processados pagos no exercício.

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, execução de procedimentos, e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e desconformidade (amostragem por atributos).

Ao final, em face do exposto, dentro do objeto proposto concluiu-se que as demonstrações contábeis, em 31 de dezembro de 2022, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, quais sejam, o Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro e as Demonstração das Variações Patrimoniais, foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estavam livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro; e as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pela UG

070020, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, estavam de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

(C) DAS AVALIAÇÕES REALIZADAS PELA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO AVALIAÇÃO DE GESTÃO E AUDITORIA – ÁREA DE PESSOAL (SAAGAAP)

Relativamente à atuação nas atividades de auditoria, a SAAGAAP efetuou auditorias nas áreas de pessoal, a saber:

(1) Auditoria concomitante em procedimentos de aposentadoria, pensão e abono de permanência – cujo escopo abarcou os procedimentos de concessão de aposentadoria, pensão e abono de permanência.

A realização dos trabalhos acima listados, auditorias de conformidade, avaliou o tratamento dos riscos e as fragilidades de controle relativos aos processos examinados, dentro do possibilitado pelas técnicas empregadas e na extensão do escopo estabelecido.

(2) Auditoria no Processo de Reajuste de Proventos de Pensionistas - cujo objetivo foi avaliar a efetividade dos controles internos instituídos na gestão do processo de reajuste de proventos de pensionistas como resposta aos riscos inerentes ao processo avaliado.

No trabalho acima referido foi possível fazer uma avaliação dos riscos e controles referentes aos processos envolvidos, na extensão do escopo estabelecido e dentro das técnicas empregadas.

Relativamente à **Auditoria concomitante em procedimentos de aposentadoria, pensão e abono de permanência**, a amostra auditada foi fixada em razão de se tratar de concessão de benefícios sobre as quais esta unidade manifestasse quanto à legalidade por ocasião do encaminhamento para registro ao Tribunal de Contas da União, e que se configuram em obrigações que dada sua natureza comprometem o orçamento futuro, por longos períodos. Exceção são os processos de concessão de abono de permanência, analisados em razão de envolverem o cumprimento de regra para a concessão de aposentadoria voluntária.

Foi aferido o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Constituição Federal, leis e regulamentos aplicáveis à espécie, assim como verificados os parâmetros definidos como essenciais pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, além de terem sido minudentemente examinados os documentos que dão suporte às diferentes concessões. Quando detectadas inconsistências, foram reportadas à Administração que tomou as medidas bastantes à sua regularização.

Registra-se, ao final, que dos exames realizados não se identificou o risco de fraude e que se observa a constante atuação da unidade auditada no aperfeiçoamento dos processos de trabalho objetos desta auditoria.

Relativamente à **Auditoria em processo de reajuste de proventos de pensionistas**, dos cinco testes realizados nos controles que foram executados sobre o processo, não houve qualquer achado, o que permite afirmar que os controles utilizados foram adequados para a mitigação dos riscos das atividades em questão.

Como conclusão, a partir dos exames de auditoria realizados, é possível afirmar que os controles internos incidentes sobre o processo de pagamento de serviço extraordinário analisado foram eficazes, e, na forma como realizados, adequados para a mitigação dos riscos.

Registra-se, ao final, que dos exames realizados não se identificou o risco de fraude e que ano a ano se observa a atuação diligente da unidade auditada no aperfeiçoamento dos processos de trabalho objeto desta auditoria.

IV – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU N. 84/2020

Em consonância com os critérios estabelecidos nos artigos 4º, 8º e 9º da Instrução Normativa TCU n. 84/2020, este Tribunal, no exercício de 2022 cumpriu a obrigação de prestação de contas, tendo apresentado todas as peças requeridas, tempestivamente e atualizado as informações publicadas na periodicidade exigida.

Este é o Relatório Anual de Atividades do exercício de 2022.

Florianópolis, 21 de julho de 2023.

DENISE GOULART SCHLICKMANN
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA



Número: **0600101-10.2023.6.24.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Juiz de Direito 1**

Última distribuição : **02/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Matéria Administrativa**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES - EXERCÍCIO 2022 - ART. 4º E 5º DA RESOLUÇÃO CNJ N. 308/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (PAE) N. 23.255/2023.**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA (INTERESSADA)	

Outros participantes	
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19153797	03/10/2023 18:02	Acórdão	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0600101-10.2023.6.24.0000

INTERESSADA: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

RELATOR: JUIZ OTÁVIO JOSÉ MINATTO

EXERCÍCIO 2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO –
RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES –
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E
AUDITORIA (SCIA) – EXIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO
DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA N. 308/2020
– CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NORMATIVOS
(ARTS. 4º E 5º) – DEVERES DE TRANSPARÊNCIA E
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS OBSERVADO.

APROVAÇÃO.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar o Relatório Anual de Atividades elaborado pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCIA), relativo ao Exercício 2022, nos termos do voto do Relator.

Florianópolis, 3 de outubro de 2023.

JUIZ OTÁVIO JOSÉ MINATTO, RELATOR

RELATÓRIO

Trata-se do Relatório Anual de Atividades da Secretaria de Controle Interno e Auditoria - SCIA deste Tribunal, referente ao Exercício 2022, encaminhado pela titular da respectiva unidade técnica, em observância ao que dispõem os artigos 4º e 5º da Resolução CNJ n. 308, de 11 de março de 2020.

Determinada, pela Presidência deste Tribunal, a autuação e a livre distribuição, consoante determina o art. 5º da norma retro mencionada, os autos foram com vista à douta Procuradoria Regional Eleitoral, que opinou pela aprovação do documento apresentado.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ OTÁVIO JOSÉ MINATTO (Relator):



Senhor Presidente, no prólogo deste processo de caráter administrativo (PAE n. 23255/2023), consta que a titular da Secretaria de Controle Interno e Auditoria encaminhou ao Gabinete de Vossa Excelência o Relatório Anual de Atividades desempenhadas por aquela unidade, relativo ao Exercício 2022, conforme preceitua a Resolução CNJ n. 308, de 11 de março de 2020, que tem o escopo de organizar e uniformizar as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário.

Vale dizer, o encaminhamento para aprovação por este Órgão colegiado decorre do comando administrativo insculpido no art. 4º, I, da mencionada norma regulamentar.

Objetivamente, verifico que foram desenvolvidos no documento os tópicos obrigatórios descritos no art. 5º da referida resolução, a saber:

- I) o desempenho da Unidade de Auditoria em relação ao Plano Anual de Auditoria;
- II) a manutenção da independência durante a atividade de auditoria; e,
- III) os principais riscos e fragilidades de controle do Tribunal, detectados pela Unidade de Auditoria

No detalhamento dos tópicos acima, anoto que foram abrangidas as atividades de auditoria deste Tribunal desempenhadas pelas três áreas específicas previstas no organograma da Secretaria para a execução deste trabalho, quais sejam: a) administrativa, pela Seção de Acompanhamento e Avaliação de Gestão de Auditoria (SAAGAAA), b) de pessoal, por meio da Seção de Acompanhamento e Avaliação de Gestão e Auditoria (SAAGAAP); e, c) contábil, pela Seção de Auditoria Contábil (SAC).

Merece relevo, em face da primazia do dever de transparência, a declaração de manutenção da independência da unidade técnica de auditoria, conforme relatado às fls. 17/18 do Relatório, cujo excerto menciono:

Os trabalhos realizados ao longo do exercício de 2022 desenvolveram-se atendendo ao planejamento anual aprovado pela Presidência deste Tribunal, com a manutenção da liberdade de condições que permitem o seu cumprimento de forma imparcial e com a preservação da independência, durante a atividade de auditoria, não tendo havido restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação, tal como é garantido pela legislação de regência nacional e por normas técnicas internacionais.

Destaco, por fim, que restou verificado o integral cumprimento da obrigação deste Tribunal de prestar contas relativas ao Exercício 2022.

Constatou-se, para tanto, que a Administração apresentou, tempestivamente, todas as peças requeridas, bem como atualizou as informações publicadas na periodicidade exigida, a teor do que dispõem os artigos 4º, 8º e 9º da Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União n. 84/2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas na administração pública federal.

Ante o exposto, voto no sentido de aprovar o Relatório Anual de Atividades elaborado pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCIA), relativo ao Exercício 2022.

É o voto.

EXTRATO DE ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0600101-10.2023.6.24.0000

INTERESSADA: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA



RELATOR: JUIZ OTÁVIO JOSÉ MINATTO

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em aprovar o Relatório Anual de Atividades elaborado pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCIA), relativo ao Exercício 2022, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Juízes Alexandre d'Ivanenko (Presidente), Luiz Felipe Siegert Schuch, Willian Medeiros de Quadros, Jefferson Zanini, Sebastião Ogê Muniz, Otávio José Minatto e Ítalo Augusto Mosimann.

Presente o Procurador Regional Eleitoral André Stefani Bertuol.

Processo julgado na sessão de 03/10/2023.

